



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
Gabinete do Prefeito - GAP

Itapemirim/ES, 27 de março de 2023.

OF/GAP-PMI/Nº. 55/2023.

Ao Exmº. Sr.

PAULO SÉRGIO DE TOLEDO COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES

CEP: 29.330.000 – Itapemirim-ES.

Sr. Presidente,

Encaminha-se à V. Ex.ª o Projeto de Lei Complementar (anexo) cuja ementa versa *in verbis*:

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 158/2013, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, AS ATRIBUIÇÕES E O ESTATUTO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ES, PARA INCLUIR PARÁGRAFO ÚNICO EM SEU ART. 5º E MODIFICAR A REDAÇÃO DE SEU ARTIGO 15, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.”

Deste modo, buscando-se atender as demandas de interesse público, faz-se necessária a propositura do presente Projeto de Lei Complementar, **em substituição ao Projeto de Lei Complementar de nº 01/2023**, esperando-se que o presente projeto seja recebido **nos ritos que lhe são próprios**, para apreciação e deliberação nas próximas sessões realizadas por esta Egrégia Casa, na forma do que dispõe a Lei Orgânica do Município de Itapemirim e legislações correlatas inerentes ao processo legislativo municipal.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito de Itapemirim

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70
gabinete@itapemirim.es.gov.br - www.itapemirim.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003800380036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
Gabinete do Prefeito - GAP

MENSAGEM Nº 277, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim,

Ínclitos vereadores componentes da atual legislatura municipal,

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar em epígrafe, alterar a Lei Complementar nº 158/2013.

Pois bem, trata-se de instrumento normativo que visa retirar do ordenamento jurídico **normativa que padece de inconstitucionalidade**, bem como busca cumprir as orientações determinadas pelo **Ministério Público Estadual por meio do OFÍCIO Nº 65/2022 - Procedimento Administrativo GAMPES nº 2019.0010.3868-35 em estrita observância ao entendimento do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1.041.210, submetido à sistemática da repercussão geral, julgada em 27/09/2018.**

Ademais, a presente proposta busca promover alterações que buscam integrar projetos de organização e modernização administrativa e funcional da Procuradoria-Geral do Município, sob a ótica da constitucionalidade, em prol das funções exercidas pelos cargos que compõem a referida unidade organizacional e cuja legalidade reclama a adequação imediata.

É salutar ressaltar que as propostas não buscam apenas proporcionar a conformidade de dispositivos com a melhor técnica legislativa e **atender a notificação promovida pelo Ministério**

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70
gabinete@itapemirim.es.gov.br - www.itapemirim.es.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
Gabinete do Prefeito - GAP

Público Estadual, mas também aperfeiçoar a prestação final do serviço do município à sociedade, considerando o aprimoramento dos servidores que desempenham suas atividades junto a PGM.

Com feito, segundo Luís Roberto Barroso "*nenhum ato legislativo contrário à Constituição pode ser válido. E a falta de validade traz como consequência a nulidade ou a anulabilidade*"¹, desta forma, admitir a aplicação de uma lei incompatível com os preceitos constitucionais é violar a supremacia da Carta Constitucional.

Quanto a modificação dos artigos 15 e o acréscimo do parágrafo único no artigo 5º da Lei Complementar nº 158/2013, é salutar registrar as seguintes observações.

No que concerne a alteração do art. 15, verifica-se a necessidade da aludida modificação legislativa com relação as atribuições pertinentes aos cargos que compõe a assessoria, de forma a melhorar a prestação de serviços à sociedade, principal destinatária das atividades da Procuradoria-Geral Municipal. Trata-se ainda de uma adequação legal aos ditames constitucionais, visando integrar projetos de organização e modernização administrativa e funcional.

Outrossim, não obstante a proposta buscar proporcionar a conformidade do dispositivo com a melhor técnica legislativa, visa também **garantir o atendimento da notificação do Ministério Público Estadual por meio do OFÍCIO Nº 65/2022 - Procedimento Administrativo GAMPES nº 2019.0010.3868-35.**

Diante do exposto e na linha da argumentação apresentada, não havendo qualquer vício de constitucionalidade formal/material e de legalidade, revela-se conveniente e salutar as alterações promovidas, razão pela qual submete-se o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa

¹ BARROSO, Luís Roberto. **O controle de constitucionalidade no direito brasileiro: exposição sistemática da doutrina e análise crítica da jurisprudência** / Luís Roberto Barroso. – 7. ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2016, p. 33.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
Gabinete do Prefeito - GAP

Excelência e dos nobres Edis, esperando que o mesmo alcance acolhida favorável, conforme todo o teor discorrido, para o bem do povo em observância deveres constitucionalmente dispostos.

Itapemirim/ES, 27 de março de 2023.

ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito de Itapemirim

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70
gabinete@itapemirim.es.gov.br - www.itapemirim.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003800380036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
Gabinete do Prefeito - GAP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 158/2013, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, AS ATRIBUIÇÕES E O ESTATUTO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ES, PARA INCLUIR PARÁGRAFO ÚNICO EM SEU ART. 5º E MODIFICAR A REDAÇÃO DE SEU ARTIGO 15, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.”

O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em nome do povo, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta lei altera a Lei Complementar nº 158, de 9 de julho de 2013., acrescentando o parágrafo único no artigo 5º e modificando a redação de seu artigo 15 .

Art. 2º. A Lei Complementar nº 158, de 9 de julho de 2013 (Lei Orgânica da Procuradoria-Geral Municipal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º. ...

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar comissão especial intersetorial de caráter transitório, sob orientação da Procuradoria-Geral do Município, para promover maior segurança jurídica, melhor organização do sistema interno, eficiência e celeridade à Administração Municipal, em questões inerentes a mais de um órgão, cuja composição e objetivos se dará por meio de Decreto Executivo”.

“Art. 15. À Assessoria compete:

I - Assessorar diretamente o Procurador-Geral, o Subprocurador-Geral e os Procuradores Municipais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
Gabinete do Prefeito - GAP

II - Realizar pesquisas, estudos e análises no sentido de uniformizar o entendimento jurídico e para a emissão de pareceres e informações;

III - Acompanhar os processos e tomar as medidas solicitadas pelo Procurador-Geral, pelo Subprocurador-Geral e pelos Procuradores Municipais;

IV - Receber, registrar, controlar e encaminhar processos, documentos e expedientes em geral;

V - Controlar os prazos legais dos feitos encaminhados à Procuradoria-Geral;

VI - Acompanhar a legislação relacionada com a sua área de atuação;

VII - Organizar e manter atualizados arquivos e bancos de dados;

VIII - Minutar documentos e expedientes em geral;

IX - Realizar a entrega de notificações quando necessário;

X - Dar suporte administrativo;

XI - Desempenhar outras atribuições afins que lhe forem determinadas.

Parágrafo único. *Os cargos em comissão de Assessor PGM-III são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, devendo a escolha recair sobre cidadãos com formação superior, em curso de graduação completo em Direito, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação." (NR)*

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim/ES, 27 de março de 2023.

ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito de Itapemirim

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70
gabinete@itapemirim.es.gov.br - www.itapemirim.es.gov.br

